



Revista Cambios y Permanencias  
Publicación multi e interdisciplinaria  
orientada a los estudios sociales

## Revista Cambios y Permanencias

Grupo de Investigación Historia, Archivística y Redes de Investigación

Vol.11, Núm. 2, pp. 1395-1415 - ISSN 2027-5528

### Reasignación de lugar: reasentados del Córrego do Prata, Brasil, Tocantins

Reassignment of place: resettlers from the Córrego do Prata, Brazil, Tocantins

Ressignificação do lugar: os reassentados do Córrego do Prata, Brasil, Tocantins

**Fabian Serejo Santana**

Universidade do Tocantins -Unitins  
orcid.org/0000-0002-8936-987X

**Jocyléia Santana dos Santos**

Universidade Federal do Tocantins-UFT  
orcid.org/0000-0003-2335-121X



Grupo de  
Investigación  
Historia  
Archivística y  
Redes de  
Investigación



Universidad  
Industrial de  
Santander

Universidad Industrial de Santander / [cambiosypermanencias@uis.edu.co](mailto:cambiosypermanencias@uis.edu.co)

## Reassignación de lugar: reasentados del Córrego do Prata, Brasil, Tocantins

Fabian Serejo Santana  
Universidade do Tocantins -Unitins

Mestre em Ciências do Meio Ambiente -  
PGCiamb/UFT. Brasil. Docente da Unitins. Membro  
do Grupo de pesquisa Plataforma Lattes/CNPq –  
HHFPE

Correo electrónico: [fabianserejo@gmail.com](mailto:fabianserejo@gmail.com)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-8936-987X>

Jocyléia Santana dos Santos  
Universidade Federal do Tocantins-  
UFT

Professora Doutora e Coordenadora do Programa de  
Pós- Graduação Stricto Sensu em Educação -  
PPGE/UFT. Pós-Doutora em Educação pela UEPA,  
Doutora em História pela UFPE. Coordenadora  
Local do Doutorado em Educação da  
Amazônia.PGDEA UFPA, Brasil. Líder do Grupo  
de pesquisa Plataforma Lattes/CNPq – HHFPE

Correo electrónico: [jocyleiasantana@gmail.com](mailto:jocyleiasantana@gmail.com)

ORCID ID: <http://orcid.org/0000-0003-2335-121X>

### Resumen

La investigación analiza la reivindicación de derechos de la población afectada por el reasentamiento de Córrego Prata ante la reubicación obligatoria impuesta por la Central Hidroeléctrica Luís Eduardo Magalhães (UHE Lajeado -TO). El reasentamiento se ubica a 44 km. del municipio de Porto Nacional y 22 km. de Palmas, capital de Tocantins, a orillas de la TO-050. Se conformó con 91 familias reasentadas y 82 permutadas. Como método se aplicó observación no participante y entrevistas. Por opción metodológica, las entrevistas se

realizaron en el contexto de la historia oral. Sin saber cuáles eran sus derechos, los reasentados contaron con la intervención e intermediación de sujetos como el Movimiento de Afectados por Represas, la Fiscalía del Estado y la Associação Reassentamento do Prata, integrada por los afectados. Para lograr los objetivos se tomaron en cuenta las vivencias personales, compartidas en entrevistas con las cuarenta y seis familias restantes, ya que la mayoría abandonó el reasentamiento, vendiendo sus propiedades porque no se habían adaptado y soportaron las dificultades de este nuevo lugar. Se concluye que los reasentados han desarrollado una nueva mentalidad en cuanto a conocer y luchar por sus derechos.

**Palabras clave:** Historia oral, Reasentado, Tocantins, Brasil

### **Reassignment of place: resettlers from the Córrego do Prata, Brazil, Tocantins**

#### **Abstract**

The research analyzes the claim of rights by the population affected by the Córrego Prata resettlement in view of the compulsory relocation imposed by the Luís Eduardo Magalhães Hydroelectric Plant (UHE Lajeado -TO). The resettlement is located 44 km from the municipality of Porto Nacional and 22 km from Palmas, capital of Tocantins, on the banks of TO-050, it was formed with 91 resettled families and 82 swapped. As a method, non-participant observation and interviews were applied. By methodological option, the interviews were carried out in the context of oral history. Without knowing what their rights were, the resettled relied on the interventions and intermediation of subjects such as the Movement of People Affected by Dams, the State Prosecutor's Office and the Associação Reassentamento do Prata, composed of those affected. In order to achieve the objectives, personal experiences, shared in interviews with forty-six remaining families, were taken into account, since most of them abandoned the resettlement, selling their properties because they had not adapted and endured the difficulties of this new place. It is concluded that the

resettlers have developed a new mentality with regard to knowing and fighting for their rights.

**Keywords:** Oral history, Resettled, Tocantins, Brazil

### **Ressignificação do lugar: os reassentados do Córrego do Prata, Brasil, Tocantins**

#### **Resumo**

A pesquisa analisa a reivindicação de direitos por parte da população atingida do reassentamento Córrego Prata face ao remanejamento compulsório imposto pela Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (UHE Lajeado -TO). O reassentamento localiza-se a 44 km do município de Porto Nacional e 22 km de Palmas, capital do Tocantins, às margens da TO-050, foi formado com 91 famílias reassentadas e 82 permutadas. Como método, foi aplicado a observação não participante e entrevistas. Por opção metodológica, as entrevistas foram tomadas no âmbito da história oral. Sem saber quais eram os seus direitos, os reassentados contaram com as intervenções e intermediações de sujeitos como o Movimento dos Atingidos por Barragens, Ministério Público Estadual e a Associação Reassentamento do Prata, composta pelos atingidos. Para consecução dos objetivos levou-se em consideração as experiências pessoais, compartilhadas em entrevistas com quarenta e seis famílias remanescentes, haja vista a maioria ter abandonado o reassentamento, vendendo suas propriedades por não terem se adaptado e suportado as dificuldades desse novo lugar. Conclui-se que os reassentados desenvolveram uma nova mentalidade no que diz respeito a conhecer e lutar pelos seus direitos.

**Palavras-chave:** História oral, Reassentados, Tocantins, Brasil.

## **Introdução**

Este artigo trata do processo de formação da consciência jurídica, a partir da mobilização, organização social e reivindicação de direitos por parte da população atingida do reassentamento Córrego Prata e ao mesmo tempo, da obra de infraestrutura na região central do Brasil, a Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (UHE Lajeado -TO).

O reassentamento Córrego Prata localiza-se no município de Porto Nacional a 44 Km da sede, às margens da TO-050, distando 22 Km da capital do Estado do Tocantins, Palmas, com uma área total de 5.156,3105 ha. O local foi ocupado por pequenos produtores rurais, antigos moradores de fazendas localizadas no entorno de Palmas e Porto Nacional e de outros povoados localizados às margens do rio Tocantins: Gleba II e III, Canela, Córrego Comprido, Córrego Matança, Carreira Comprida, Jaú e Jaú II, Vila da Balsa, setor aeroporto, Pinheirópolis.

O remanejamento compulsório a que foram submetidos estes atingidos provocou efeitos na realidade social muito além da capacidade reparatória da desapropriação, posto que em muitos casos não se respeitou os direitos individuais e coletivos, fazendo-se valer de uma relação de flagrante desigualdade.

Tal deslocamento desestruturou o padrão de organização social da população envolvida, desarticulando suas redes comunitárias, de parentesco e amizades, comprometendo assim a identidade coletiva e territorial dessas famílias atingidas. Dentre as propostas de compensação pelas perdas materiais, sociais e culturais foram edificados reassentamentos, entre os quais está o Córrego Prata. Entretanto, as famílias remanejadas não tiveram direito à escolha do local onde foi edificado o reassentamento e passaram por um processo de ressignificação desse novo lugar a partir do estabelecimento de novos relacionamentos e papéis sociais.

Sem saber quais eram os seus direitos, os reassentados contaram com as intervenções e intermediações de sujeitos como o Movimento dos Atingidos por Barragens, Ministério Público Estadual e a Associação Reassentamento do Prata, composta pelos atingidos. Diante disso emerge o seguinte problema: Como se formou a consciência jurídica desta comunidade, no bojo do processo de remanejamento e reassentamento, para enfim se tornarem politicamente organizados e empreender ações capazes de exigir e confirmar seus direitos?

Para tanto levou - se em consideração as experiências pessoais, compartilhadas em entrevistas com quarenta e seis famílias remanescentes, haja vista a maioria ter abandonado o reassentamento, vendendo suas propriedades por não terem se adaptado e suportado as dificuldades desse novo lugar. Ao final conclui-se que esses reassentados desenvolveram uma nova mentalidade no que diz respeito a conhecer e lutar pelos seus direitos.

### **Consciência Jurídica como construção histórica do Reassentamento**

O processo de formação da consciência jurídica não pode ser atribuído a um sujeito específico, mas se compõe por diversos sujeitos e atores e contextos nos quais a consciência vai sendo forjada. A relevância do estudo de caso da formação de um reassentamento é perceber, sob a ótica da história oral <sup>1</sup>, a linguagem simples do homem da terra, a maneira como descreve sua tomada de consciência, onde fica clara uma mudança de mentalidade e uma capacidade de compreender o que é direito no seu contexto e grau de entendimento. No depoimento a seguir, João Batista Evangelista procura expressar como agiu quando soube que seria remanejado para um reassentamento. Inicialmente não buscou informações, pois achava que o fato de não ser proprietário o excluía de algum direito, Evangelista (2011) narra:

Lá foi o seguinte, o primeiro que assinou fui eu, os outros não queriam assinar de jeito nenhum. Eu achava que não ia ser prejudicado em nada, nunca tinha tido nada mesmo. Eu achava porque eu nunca vi aquilo na minha vida, mas para nós, no meu nordeste, que eu sou maranhense com todo orgulho do mundo, que tem dois tipos de burros, o da orelha, (isso fica para vocês dizer para os seus amigos lá), tem o da orelha pequena, que é aquele burro que é burro, mas não é tanto e tem o da orelha grande que é burro tapado. Você fala, quanto mais você fala, mais burro ele fica ou não entende ou faz que não entende. Tem muito assim, e aí que eu tava me condenando, que eu tava botando o meu nome, aí pouca orientação eu tive, só a minha mesmo.

Embora a ilustração tenha um tom cômico, na lógica do reassentado, a pessoa tem que ser capaz de aprender com os próprios erros e dar ouvidos ao que as pessoas tentam dizer, porém, esta é a forma que o homem do campo tenta expressar como o reassentamento causou uma mudança de atitude com relação aos seus direitos. Para alguns entrevistados,

---

<sup>1</sup> Meihy e Holanda (2007, p.10) no capítulo *Como Fazer*, apresentam os gêneros ou tipos de história oral: história oral de vida, temática e tradição oral. Os autores buscam responder e mostrar os passos da elaboração de projetos em história oral e na parte, *Como pensar*, apresentam um roteiro teórico onde discutem a origem e a pertinência da transformação do conceito de documento.

proprietários de lotes adquiridos posteriormente no reassentamento, a visão é outra, para estes o reassentado é uma pessoa acomodada e sem atitude, que vai terminar vendendo seu lote e voltando para cidade para trabalhar de empregado, Amarin (2011) relata:

Bom, com a mente mais aberta, certo, de empreendedorismo né, meu sonho era o projeto né, agora tem gente que não, que pensa só de ter sua chacinha e criar sua galinha, não pensa mais alto, porque na verdade o projeto ele veio pra beneficiar todos, sempre eu costumo falar o seguinte: um projeto desse não ter em cada esquina e gerar capital, quem tá, tá, e quem não tá, não vai está mais, né. E aqui foi gasto mais de 200 milhões com a implantação desse projeto. Tem pessoas que não aderiram, mas são pessoas que logo logo estão vendendo suas terras né, e repassando essas pra alguém que vai ter interesse né, de participar.

De fato, muitos reassentados não resistiram às dificuldades enfrentadas no reassentamento. A terra onde foram realocados era de baixa produtividade e precisava de investimentos para correção para torná-la agricultável. Os reassentados, porém, não tinham recursos financeiros para investir, principalmente, considerando que o projeto de irrigação estava previsto para entrar em operação em 2005 e já havia completado dez anos sem estar totalmente concluído, a opção para muitos, foi vender suas propriedades e garantir o sustento de suas famílias. Os que permaneceram como Cruz (2011), contam como resistiram às dificuldades do reassentamento:

Além da gente está assentado numa terra que é só um tombador de areia que nem mandioca não presta. Se fosse uma terra que prestasse estava na hora de colher, mas até no inverno as mandiocas estão todas mortas aí. Então como não tem condição da gente sobreviver aqui e vendo a situação que está passando, a gente lutou para ver se pegava uma terra melhor. Mas infelizmente a situação continua na mesma porque recebemos os quatro hectares só pelo nome. Estamos de posse da terra sem documento e cada dia fica mais difícil porque o trato era para eles entregarem a terra inteira, mas como entregaram de retalho, eles mamaram essa parte do tratamento dessa complementação. Nós é que estamos com a carga nas costas.

Num outro momento, Cruz (2011), rechaça a opinião daqueles que defendem a ideia de que todo reassentado é acomodado e incapaz de reagir:

Nós foi fazendo parceria com os colegas, aquele que tinha coragem, porque outros não tinha coragem, porque se acovardaram com eles mesmos. A pessoa que não tem atitude de tomar providência pra reivindicar o próprio direito dele, eu acho uma pessoa da atitude péssima. E aqueles que tinha coragem foi com nós. Os que não teve ficou aí. A gente se reunia nas casas dos colega, marcava por exemplo... hoje vai ser na casa de fulano a gente vai fazer essa reunião pra saber se a gente vai pra esse local.

A consciência jurídica é portanto uma conquista e também uma construção, primeiro porque todo direito é fruto de lutas históricas e segundo porque cada grupo social constrói essa consciência com sua própria história. Segundo Salgado (2006, p.21), “porque o homem se forma, ele mesmo cria sua existência. Por ser livre é criador de si na história que ele mesmo cria”. No caso do reassentamento do Prata, para essa construção histórica é preciso analisar alguns conceitos que foram conquistados e que contribuíram no processo de construção para possibilitar a consciência jurídica. Entre esses conceitos destacam-se a construção de uma identidade do reassentamento, a idéia de lugar e sua reconstrução pelo reassentado e o que foi conquistado como resultado das negociações e a construção do conceito de direito na experiência do reassentado.

### **Os direitos dos atingidos**

A Comissão Especial dos Atingidos por Barragens<sup>2</sup> (Brasil, 2007), já referida em item anterior, recebeu e considerou viáveis as denúncias encaminhadas pelo MAB ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). A comissão considerou que em alguns casos que as violações alcançam dimensão, gravidade e abrangência que ultrapassaram o que vinha indicado na denúncia que deu origem à Comissão Especial. Baseado nestas informações, foram elencados os direitos fundamentais que deveriam ser respeitados no caso dos atingidos, os quais serão apresentados alguns direitos a seguir, com algumas inserções e análises sobre o parecer da Comissão e sua aplicação ao reassentamento Córrego Prata.

Direito à liberdade de reunião, associação e expressão. É um direito fundamental, individual e coletivo garantido pela Constituição no art. 5º, XVII: “É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”.

Embora a associação dos reassentados tenha sido incentivada pela INVESTCO, conforme já tratamos em item anterior, estranho é o fato das pessoas não terem sido orientadas a formar a Associação antes de serem remanejadas para o reassentamento. Obviamente não era interesse da empresa que o grupo se conhecesse antes e pudesse de organizar para reivindicar melhores condições para o reassentamento.

---

<sup>2</sup> Doravante, neste tópico, será denominada apenas por Comissão.

Direito à melhoria contínua das condições de vida. Neste aspecto, a Comissão avalia que as barragens e os empreendimentos se comprometem a promover o desenvolvimento econômico e social, todavia, seja quais forem as concepções e conceitos de desenvolvimento econômico e social, estes deveriam ter como resultado a melhoria contínua das condições, materiais e imateriais, de vida da população, mas na prática, o que se percebe é o empobrecimento dos grupos sociais, famílias e indivíduos afetados.

Entrevistas de reassentados do Córrego Prata apontam a frustração com a queda do padrão de vida, embora admitam que inicialmente a proposta de serem donos de sua própria chácara e ter uma casa própria foi o grande atrativo e sonho de ir para o reassentamento. É o que mostra o estudo de Parente (2011, p.183) quando diz que “muitas famílias reassentadas atribuíam à formação do reservatório a única oportunidade de conseguir um ‘pedaço’ de terra e, portanto, não se sentiam impactadas de forma negativa”. No estudo, Parente<sup>3</sup> ainda mostra que foi a pesquisadora que se sentiu desterritorializada, por ter suas certezas abaladas, certezas que a autora adquiriu em trabalhos anteriores com as populações desterritorializadas (2011, p.183).

Aliás, este sentimento também foi compartilhado no âmbito desta pesquisa, quando questionamos os reassentados sobre o impacto sofrido com a mudança para o reassentamento; a expectativa era de uma resposta negativa, sobretudo, devido à ruptura a qual foram submetidos. Entretanto, no caso do reassentamento do Prata verificou-se que o encanto com as promessas de uma nova terra inebriou os reassentados no início do processo de reassentamento, mas, no decorrer dos anos, foram revelando a frustração destes com as perspectivas do lugar e as condições de trabalho. Na declaração a seguir, Noletto (2011) um reassentado, avalia o que esperava de seu padrão de vida com o remanejamento:

---

<sup>3</sup> Parente (2011, p.182) tem contribuído significativamente para os estudos relacionados aos impactos sofridos pelas populações atingidas por barragens no Tocantins, sobretudo, pela abordagem da história oral sob o viés da pesquisa de gênero, em suas palavras: “Elegi como sujeito as mulheres, por entender terem sido elas as que mais sofreram com o processo de desenraizamento, de desterritorialização. Além de terem perdido o seu referencial material, o seu “lugar de memória”, também viram os laços partidos de amizades com os antigos vizinhos, com as comadres, com os afilhados. Esses laços eram fruto da proximidade de muitos anos de convivência. Ao pesquisar, fui movida pelo desejo de entender os sentimentos de angústia daquelas mulheres ao surgir os rumores de que suas casas, seus “pedaços de terras”, com suas plantações – muitas vezes, suas únicas fontes de renda –, ficariam submersos pelo lago que se formaria.

Perdemos muita coisa, hoje seria para nós estarmos bem realizados, o que a INVESTCO prometeu ela não cumpriu. Correr atrás dos três anos que ficou atrasado e nós não recebemos. Hoje, como dizer, era para nós estarmos com uma fortuna na mão, não é? A casa não foi do jeito que veio o projeto de São Paulo, é desse jeito aí. Se fosse hoje, se eu tivesse o conhecimento e a experiência que eu tenho hoje eu não estaria nessa barraquinha não, ou tinham entregado a casa do jeito que era para ser, ou tinham pagado o valor em dinheiro. Mas eu sou analfabeto.

Neste outro depoimento, o Rocha Silva (2011) compartilha sua frustração com as condições de vida no reassentamento e os prejuízos com a espera pelo projeto de irrigação:

Se eu soubesse desse castigo que nos ia pegar aqui sem produzir até hoje, eu não teria vindo não. Eu poderia ter saído de lá mais não vinha pra cá não. Enquanto outro emprego eu tivesse eu não estaria assim não tão desprezado não. Só esperando esse projeto e promessa saia todo ano e todo ano e pra sair e fica segurando nos aqui. Eu tive plantando aí e só levando prejuízo.

Para muitos atingidos, o reassentamento deixou de ser um sonho e se transformou em uma grande desilusão. Nos depoimentos, muitos entrevistados não conseguiram esconder esse sentimento, e em alguns casos, era inevitável conter as lágrimas quando se lembravam da vida que tinham antes e comparavam com as dificuldades vividas no reassentamento. Era um misto de revolta e impotência. Mesmo para os mais resistentes, que insistiam em plantar com os poucos recursos que tinham estes também contavam com tristeza as safras perdidas e a falta de condições para sobreviver no reassentamento.

Portanto, não é suficiente dar um pedaço de terra, casa e ajuda técnica temporária, porque a maioria dos atingidos não tem condições financeiras para investir na terra, principalmente uma terra carente de investimentos para se tornar produtiva. A constatação de que o direito à melhoria da qualidade de vida não tem sido respeitado é percebida pelo fato de que a maioria dos reassentados abandonaram suas terras e os que resistiram continuam nas mesmas condições em que receberam suas casas no início do reassentamento.

### **Direito à plena reparação das perdas**

A Comissão considera que um dos principais conflitos opondo poder concedente, empresas, órgãos ambientais, populações atingidas e suas organizações de representação diz respeito ao reconhecimento da condição de atingido, da qual decorre o reconhecimento de

direitos a reparação e que grupos sociais, famílias e indivíduos não reconhecidos como atingidos pelo empreendedor.

Nas entrevistas cada reassentado tem alguma queixa de promessas não cumpridas. O promotor José Maria Silva Jr. declarou em entrevista que ficava difícil atender cada reassentado devido há informações desencontradas. O fato é que muitas promessas não eram oficializadas ou documentadas, e dessa forma, o MP só podia atuar naquilo que havia sido objeto de acordo coletivo através dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Sobre a divergências relacionadas a valores, o promotor Silva Jr (2011) informou que:

Então, até em termos de indenização nós não atuamos muito porque até ai tem o Ministério Público não atua nisso porque tem uma esfera de disponibilidade. Ai se ele faz determinado tratamento chega numa coisa nós não queremos saber disso, de acordo entre eles, pessoas maiores capazes né, então a gente não quis intervir nessa questão de valores... houve uma época que a gente acompanhou até assim pelo piso... eles estabeleceram um piso mínimo (...) muita gente acabou vendendo, tiveram que ir embora ou então comprando alguma coisa que ficou sem ter onde morar, nisso ai a melhor opção era no mínimo uma casinha na cidade, algum lugar até pra se ter um local pra ficar, mas nem todos conseguiram justamente por isso.

No direito pátrio, a reparação pelos danos é tratada pelo instituto da Responsabilidade Civil, que não se confunde com indenização. A ação de responsabilidade civil tem por objetivo obrigar aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelos artigos 1.518 a 1.532 e 1.537 a 1.553 do Código Civil.

Para Fiuza (2006, p.277) responsabilidade é uma palavra polissêmica, e que no sentido jurídico está ligada ao fato de que respondermos pelos atos que praticamos. Revela então um dever, um compromisso, uma sanção, uma imposição decorrente de algum ato ou fato. Plácido e Silva (1989, p.125; Fiuza, 2006 p.275) conceitua responsabilidade civil como dever jurídico, em que se coloca a pessoa, seja em virtude de contrato, seja em face de fato ou omissão, que lhe seja imputado, para satisfazer a prestação convencionada ou para suportar as sanções legais, que lhe são impostas.

Segundo Diniz (1997, p.111) basicamente são duas as formas de reparação admitidas pela lei civil brasileira: a) a reparação específica ou *in natura*, que consiste em fazer com que

as coisas retornem ao seu *status quo* ante e; b) a reparação por equivalente, isto é, a indenização – pagamento do equivalente em dinheiro.

Para Rocha (2011), representante do Movimento de Assentados de Barragens- MAB, o principal problema está relacionado com a moradia, que deveria ter a participação dos reassentados na decisão sobre o tipo de construção que seria feita:

Ficou faltando na pauta. Eu acho que os reassentamentos tinha que ser feito de uma outra forma, primeiro as famílias tinham que entrar em outra lógica, escolher a área, ter a condição de escolher a terra com mais condições, escolher o local da casa onde queria fazer a casa, escolher o tipo de casa como queria construir a casa dele. Para mim estas são questões básicas que, as experiências que nos tivemos em outros lugares, com outros reassentados na barragem de São Salvador, a questão da venda depois é quase zero, mas se a comunidade escolhe onde morar escolhe onde colocar a casa dela ela se sente parte deste processo, isso para mim foi uma coisa que não foi conquistado principalmente aqui os caras fizeram muito assim, foram fazendo e largando lá.

Com relação aos direitos ou compensações que os reassentados alegam não terem sido cumpridos pela INVESTICO, empresa responsável pela administração da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (UHE) em Lajeado foram apresentados as seguintes:

- A empresa se comprometeu a fornecer energia gratuitamente por um período de 2 anos, mas alegam que a cobrança começou no mês em que foram remanejados;
- As propriedades deveriam ser cercadas. Muitos reclamam de não poderem criar animais porque os lotes não são cercados;
- Nem todos ganharam o acréscimo de terra de 6 hectares.

### **A tomada de consciência: o que é direito?**

Quando interrogados, se hipoteticamente, a construção da barragem se desse naquele momento da pesquisa, se o entrevistado agiria diferente, se a sua maneira de pensar havia mudado e como agiria. As respostas dos reassentados foi no sentido de que teriam ações diferentes. As falas demonstraram amadurecimento e mudança de mentalidade pois a maioria havia vivenciado as experiências. Nos depoimentos a seguir tem-se uma idéia dessa mudança proporcionada pelo processo de consciência jurídica. Silva (2011) esclareceu:

Eu mudaria. As cobranças que a gente teve, por exemplo, seria bem diferente né, uma área de terra maior, tudo num lugar só, transporte, máquina pra esse pessoal trabalhar pelo menos, vamos supor, um trator subsidiado, esse dinheiro que eles gastava pagando

numa equipe de máquina pra preparar o solo toda vida, eles dava aquelas máquina pra pessoa, comprava aquelas máquinas e entregava às pessoas e subsidiava com operador de máquina, ou seja, petróleo, tudo pra trabalha ali depois dos primeiros anos até que alguém da comunidade pudesse tomar conta daquilo, que seja, um grupo, por exemplo, pudesse tomar conta daquelas máquinas, pra ficar dentro ali, em vez deles ter... Investiu muito dinheiro perdido, muito dinheiro que não teve retorno.

José Martins reflete a ótica de quem foi líder da Associação seguindo uma linha mais concentrada na estrutura que garantisse o modo de vida da comunidade, a sustentabilidade econômica. Averigua - se que a consciência jurídica não é algo isolado, ao contrário, ela se conecta com todas as áreas da vida social, econômica e cultural de um indivíduo ou sociedade. Para Alf Ross (1977, p.358; Ferreira, 2002, p.179) a consciência jurídica é uma extensão social da consciência moral, e, enquanto reação diante de norma para cumpri-las ou modificá-las, será fundada necessariamente ou numa revelação sobrenatural de princípios eternos de justiça, ou em interesses predominantes do meio social.

Em narrativa, Costa (2011), a mudança causada pela consciência jurídica se traduz em termos de luta pelo seu direito:

Eu não os deixaria tomarem conta do que a gente tinha de graça. É claro que eu tinha ido procurar meu direito, igual muitos foram depois que a maioria apanhou, muitos foram o projeto lá do Peixe, vários lutaram, alertando as pessoas. Porque as pessoas já estão conscientes. Já andaram nos outros reassentamentos, nas outras coisas, já viram como eles fizeram com os moradores, ai eles lá estão na deles.

A consciência de luta emerge da apropriação do discurso dos movimentos sociais. Não significa que a pessoa necessariamente tenha se tornado um militante do Movimento, mas assimilou a idéia de que o direito é uma conquista e que é necessário lutar para alcançá-lo. É a consciência de que o direito é bilateral, como afirma Salgado (2011, p.80), “o direito refere-se ao outro, não, porém, a um outro passivo, senão armado de uma faculdade que se torna invencível”. Se o direito é o bem almejado, para Ferreira (2002, p.213), o devido não é a coisa, mas o *ius* (latim: direito), portanto o direito subjetivo, o devido ao sujeito de direito, enquanto seu direito. É exatamente por isso que o dever de atribuir a cada um o seu direito não é moral, mas jurídico, pois exigível.

Para Alves (2011), a tomada de consciência transcende o direito pessoal, amplia-se para uma consciência de amplitude política, social e ambiental:

Ah! Muita! Passou por muitas transformações a minha mentalidade hoje é totalmente diferente, hoje a gente sabe, enxerga as coisas de outra forma, a gente vê hoje, porque

na verdade o enchimento de um lago desses traz muitas mudanças em todos os aspectos, traz aos olhos das pessoas um progresso muito grande, para nos quem chegou hoje pensa, nos temos uma usina no estado do Tocantins, a qual se você for pegar ao pé da letra, na verdade quase noventa e nove (99 %) por cento dessa energia é vendida para fora, na verdade só fica uma parte dela aqui, quer dizer é um fornecedor de energia para fora. O produto vai tudo para fora. Só ficamos com a vista do lago além é claro com as consequências que trazem climáticos, o impacto é enorme.

É importante destacar a expressão usada pelo entrevistado: “enxergar as coisas de outra forma”, demonstrando que a consciência jurídica produz uma consciência do todo, das causas e efeitos, ou seja, não se trata apenas de uma usina, mas de uma complexidade que envolve o país e o planeta como um todo. Essa idéia de abrir os olhos é reforçada no Barbosa (2011):

Era muito diferente, por exemplo, porque hoje acaso se fosse remanejar a gente já sabia bem o direito da gente, num era igual nós saímos cego de um lugar para outro, removido de um lugar para outro. A pessoa viver sem saber viver, numa roça socado sem ter movimento, num lugar que não tinha nem televisão. Quando você chega no meio do povo que tem alguma sabedoria você vai pegando qualquer coisa, se você quer ser ruim, tem ruim, se você quer meio bom você vai pro meio do que é bom.

Para Gaspar Barbosa a consciência jurídica representa aprender com os outros e saber escolher o que for melhor. Esse depoimento se enquadra no que Salgado (1996) afirma sobre a formação da consciência baseado nas potencialidades do homem:

É o dever ser que dá nota da concepção do homem como ser que se projeta e se auto-engendra, que se forma, implica uma concepção axiogênica, pela qual o homem tem de postular-se como livre no processo da auto-educação que envolve tanto numa busca permanente do saber do mundo e sua transformação, do qual ela faz parte, como busca do saber de si como livre e sua formação como tal, num mundo por ele criado e que<sup>3</sup> é o ambiente, o elemento da sua formação como livre (1996, p.19).

O processo de consciência jurídica não pode ser compreendido apenas à luz do conhecimento da norma e sua aplicabilidade no caso concreto, neste caso, até as pessoas com formação em outras ciências poderiam ser consideradas sem consciência jurídica, afinal, também recorrem a um advogado para defender seus direitos. A consciência jurídica também não pode ser concebida apenas pela ótica do Direito Natural, neste sentido, o Direito seria um conceito subjetivo moldado pela cobertura sociocultural e pela consciência individual. O Direito para ser exercido em sua plenitude necessita um poder dominante que defina as normas de conduta e as faça cumprir, ou seja, para que haja segurança jurídica é necessário que exista um Estado de Direito.

O estudo de caso dos atingidos por barragem do reassentamento Córrego Prata demonstrou que a consciência jurídica é possível quando as pessoas têm acesso aos meios de justiça e deles possam fazer uso, mas para que isso possa ser possível é necessário a ação de sujeitos que possibilitem esta *autoformação*, porque depende da vontade livre do homem, que também é *transformação*, porque recebe a influência do outro. “Era muito diferente, por exemplo, porque hoje acaso se fosse remanejar a gente já sabia bem o direito da gente não era igual nós saímos cego de um lugar pra outro, removido de um lugar pra outro” (Barbosa, 2011).

As palavras de Gaspar Barbosa traduzem a realidade de quem chegou ao reassentamento Córrego do Prata, com relação ao conhecimento de seus direitos. Gente muito simples cuja a história foi construída às margens do rio, onde ficaram suas memórias, suas raízes, construídas nas brincadeiras da infância, nas festas, na religiosidade, no trabalho da fazenda e nas conversas no final do dia. São lembranças e saudades de um tempo que não voltará mais, histórias que foram cobertas pelas águas do lago.

Na pesquisa de Marques (2005) sobre os reassentados da UHE Dona Francisca (RS), também se evidencia este mesmo desapego e, conseqüentemente, uma necessidade adaptação:

Estabelecer novos laços de amizade, conhecer novas pessoas, ganhar a confiança das comunidades próximas, são aspectos difíceis e desafiadores a que foram levadas as famílias reassentadas e que tiveram parte das suas relações de amizade destituídas. Com o deslocamento, estas famílias não tinham uma alternativa a não ser tentarem adaptar-se ao novo local, ao novo modo de vida (Marques, 2005, p.77).

Reassentados são pessoas que tiveram sua história de vida bruscamente transformada pelo impacto causado com a construção da barragem. Muitas delas não sabiam o que fazer, afinal, a maioria não era dona de terra, não tinha propriedade, porém, vivia do trabalho na fazenda, cuidando do pasto, zelando a sede, plantando uma pequena horta, ou então, eram pessoas que possuíam uma casinha na beira do rio, onde pescavam e viviam do extrativismo. Quando receberam a notícia de que as terras onde viviam seriam tomadas pelo enchimento do lago, surgiu imediatamente o sentimento de medo e ansiedade: O que fazer? Para onde ir? Temos algum direito? Que direito?

Então o que caracteriza a consciência jurídica? Pelos depoimentos de pessoas simples, muitas sem formação alguma, é possível compreender que a consciência jurídica é percebida quando o indivíduo toma conhecimento dos direitos garantidos pelas normas estabelecidas, e, como pessoa livre que é, julga sua postura em face desses direitos, reivindicando-os ou deles dispondo livremente. Essa consciência não é estática, portanto, tomada de consciência não significa um ponto de chegada ou de partida, mas uma continuidade, ou seja, um processo que tem um fim, não no sentido de final, mas finalidade, propósito e apropriação.

### **Considerações**

As entrevistas com os reassentados demonstraram que na fase pré - remanejamento eles desconheciam totalmente seus direitos. Nessa condição aceitavam passivamente as determinações da empresa, aguardando que ela ditasse quais eram os seus direitos.

Averiguou-se também que a maioria dos atingidos, realocados para o reassentamento do Prata, eram empregados nas fazendas impactadas e que a formação educacional máxima se limitava ao ensino fundamental incompleto. Muitos confiavam nos patrões para saber se tinham ou não algum direito. Algumas famílias relataram terem recebido visitas do MAB, antes de serem realocadas, e que chegaram a participar de reuniões com o objetivo de obter esclarecimentos e mobilizar-se para as reivindicações de seus direitos.

Foi a partir das reuniões promovidas pelo MAB, a organização da Associação do reassentamento Prata e a mediação do Ministério Público que muitos começaram a tomar consciência de seus direitos e questionar se tinham e quais eram esses direitos. Ela surge quando o atingido ver o seu mundo ameaçado e nesse momento é forçado a tomar alguma atitude e lutar pelo seu direito.

Entretanto, essa tomada de consciência não é um *insight* ou um *fiat lux*, mas um processo de autoformação, um educar-se e um sair de si que será conduzido pela experiência da consciência. A consciência jurídica é extraída da realidade vivida, subjetiva, do sentido que se dá as coisas e aos atos humanos. Esta realidade ao ser regulada torna-se normativa jurídica, portanto, validada.

Essa consciência jurídica é despertada quando o reassentado vê sua liberdade ameaçada e toma consciência de que se deve lutar por ela. Neste sentido, as respostas às questões

levantadas na pesquisa ofereciam as informações necessárias para descrever esse processo. Estes rememoravam a vida antes do reassentamento e como reagiram ao receberem a notícia da desapropriação e do remanejamento para o reassentamento. Os entrevistados contavam quais foram as primeiras impressões ao chegarem no reassentamento e o que acharam desse novo lugar que estavam se apropriando. Também discorriam como foram tomando conhecimento de seus direitos através dos contatos que tiveram com os representantes do MAB e do Ministério Público -MP. Puderam expressar suas experiências como sujeitos no processo através da Associação onde debatiam os problemas do reassentamento e formulavam suas propostas para a mesa de negociação com a INVESTCO. Discorreram sobre suas expectativas, frustrações e diferenças vivenciadas no reassentamento. Deduz-se que os reassentados passaram por diversas etapas para chegarem ao seu próprio entendimento do processo ao qual foram submetidos.

Eles admitiam um estado de ignorância com relação aos seus direitos, consideravam-se cegos. Não saber o seu direito, face a ameaça de perder tudo o que conseguiram construir ao longo da vida, dava a sensação de estar no escuro. Nesta condição, restava-lhes apenas confiar em alguém que lhes indicasse o que fazer e para onde ir.

Esta condição relembra a alegoria platônica, *O Mito da Caverna*, um diálogo entre Sócrates e Glauco, onde filósofo explica o estado de ignorância humana em relação a ciência e ao conhecimento.

Imagina-se homens encerrados em uma morada subterrânea e cavernosa que dá entrada livre à luz em toda extensão, presos desde a infância, tendo o pescoço e as pernas presas de modo que permanecem imóveis e só veem os objetos que lhes estão diante. Assim, pode-se imaginar o estado da pessoa que não teve acesso aos meios de educação e que desconhece seus direitos. Atrás desses homens, a certa distância e altura, um fogo cuja luz os ilumina. O que sabe baseia-se, portanto, naquela noção natural do direito, como facho de luz, apenas sombras da realidade.

Entre o fogo e os cativos, imagina-se um caminho íngreme ao longo, do qual um pequeno muro oculta as maravilhas do mundo externo. O acesso a justiça é na maioria das vezes um caminho mais acidentado e de difícil acesso para aqueles que vivem à margem do conhecimento. Para estes sempre existe uma barreira que precisa ser superada.

Supondo ainda, que existam homens passando ao longo deste muro, figuras de animais e homens carregando objetos, uns conversando e outros guardando silêncio. Também assim se parece o Direito para essas pessoas. São apenas conversas distantes de sua realidade. Palavras muitas vezes desconhecidas ou promessas ilusórias nos discursos daqueles que querem exercer o poder.

Assim colocadas, poderão ver de si mesmas e de seus companheiros algo mais que as sombras projetadas, à claridade do fogo, na parede que lhes fica frente?

Nesta analogia entre *O Mito da Caverna* e o processo de formação da consciência jurídica depreende-se que o reassentado antes de conhecer seus direitos estava preso na “*caverna*” da ignorância. Seu conhecimento compara-se às sombras e vozes que passam ao longe, sem ter noção da realidade (jurídica). Assim eram as respostas que recebiam aos seus questionamentos. Eram apenas imagens ilusórias onde tentavam descrever que a vida que teriam no reassentamento seria muito melhor do que no lugar onde se encontravam. Propagandeava-se a idéia de que a barragem representava um progresso para todos, que o desenvolvimento chegaria para todos.

Quando chegam ao reassentamento ainda estão confusos com a nova realidade. Conversam entre si e questionam: *¿É isso aqui? ¿E onde está o que prometeram?* Surgem então aqueles que já conseguiram se libertar das correntes da ignorância e voltam para explicar como é a realidade e como todos podem conhecê-la. Entretanto, para alcançá-la, terão que arriscar-se pelo caminho íngreme e esforçar-se para enxergar a luz do sol. Assim são os primeiros contatos com o conhecimento jurídico, a tomada de consciência é como tentar abrir os olhos depois de um longo tempo na escuridão. Para o reassentado, no início, tudo parecia muito difícil e complicado de entender. Era necessário que outras pessoas os ajudassem a caminhar, outros sujeitos precisavam ser inseridos nesse processo.

Em um determinado momento necessitam superar suas próprias limitações e tentar andar sozinhos. Nesse processo, porém, nem todos se adaptam, preferem continuar como estão e não acreditam que seja possível viver essa nova realidade, infelizmente desistem de lutar. Todavia, tomar consciência só é possível para o homem livre, que se autodetermina, que se transforma que engendra o seu próprio projeto, e que forma sua própria liberdade.

A tomada de consciência não pode ser concebida como um ato súbito, ocorrido ao acaso. É um processo, uma formação, um exercício e uma conquista daqueles que ousam superar seus próprios limites. Este processo não se desencadeia de forma isolada, pois é na vida social, na relação com a alteridade que o sujeito descobre quem realmente é, na realidade em que se insere. Assim, o processo de consciência jurídica se desencadeia na sociedade civil, pois é nela que se encontra a gênese do direito. É nela que se travam os conflitos sociais e políticos, as relações de poder nas suas múltiplas formas. O direito emerge como ato de liberdade, que precisa coexistir com a liberdade de todos.

O processo de consciência jurídica é também o resultado de outras consciências. Nesta nova realidade os reassentados se expõem e passam a conhecer o nível de consciência moral, social e política uns dos outros. Ao se reunirem nas arenas dos debates, acabam expondo suas diferenças e divergências. Sem conseguir a coesão e a unidade político-social, pouco ao pouco percebem que precisam construir uma identidade, neste novo contexto em que foram compulsoriamente incluídos. É a partir dessa realidade social de divergências que vai se formando essa identidade coletiva e a partir dos processos sociais ela se cristaliza, se modifica e vai sendo remodelada.

A construção de uma identidade coletiva revela-se como um fator preponderante para tornar os reassentados conscientes de seus direitos, afinal, o direito não era apenas individual, mas também de toda a comunidade. O primeiro passo para a construção dessa identidade coletiva se traduzirá em um processo natural de ressignificação do lugar, onde novos sujeitos e atores deverão surgir e ocupar seu espaço e papel social. Novas relações de poder são estabelecidas nesse lugar que está sendo apropriado. Isso é necessário, porque as pessoas tendem a se apegar às suas rotinas, onde a mudança pode trazer conflito e resistência.

Esse lugar é também ressignificado pela ação de sujeitos externos que intervêm no processo e contribuem para a formação da consciência jurídica, como proposta dessa nova identidade do reassentamento. Dentre esses sujeitos destacamos o MAB, como movimento social, político e não - partidário, o qual atua como aquele personagem do *Mito da Caverna*, que deseja mostrar a realidade e abrir os olhos dos atingidos e preparar os atingidos para lutarem por seus direitos. A exemplo daquele personagem, muitas vezes o papel do MAB não foi compreendido ou aceito pelos reassentados. Outro sujeito que intervém nesse

processo é o Ministério Público, como um mediador e um defensor dos direitos dessas comunidades atingidas, procura esclarecer, mas não interfere na liberdade individual do reassentado de escolher seu próprio destino.

A Associação dos reassentados é o sujeito mais importante e fundamental nesse processo, pois é nele que se reflete o grau de consciência coletiva da comunidade. É através das reuniões da Associação que se percebe o grau de envolvimento, engajamento e a capacidade de lidar com as divergências. É a partir dos conflitos estabelecidos dentro do grupo, dos problemas externos e internos, que se manifesta a consciência jurídica e se revela na resistência e conquista dos direitos ameaçados. É pertinente destacar que os conflitos registrados nas falas dos entrevistados fazem parte desse processo e são um indício de amadurecimento da comunidade.

A consciência jurídica adquirida por essa comunidade se caracteriza não só pelo fato de saberem as leis ou os termos jurídicos, mas pelo fato de reconhecerem que eram ignorantes à época em que foram atingidos pela construção da barragem e que após todo o processo de negociações, entre perdas e conquistas, foram transformados e se autoformaram. Não aceitam mais que seus direitos sejam atingidos sem questionamento e sem luta. Sabem que ninguém pode tirar o que lhes pertence sem antes saberem qual é o seu direito, pelo qual lutarão com todas as suas forças.

## Referencias bibliográficas

### Bibliografia

Alberti, V. (2004). *Manual de História Oral*. Rio de Janeiro, Brasil: FGV.

Alberti, V. (2005). *Ouvir Contar: textos em história oral*. Rio de Janeiro, Brasil: Editora FGV.

Diniz, M. (1997). *Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. São Paulo, Brasil: Saraiva.

Fiuza, C. (2006). *Direito Civil: curso completo*. Belo Horizonte, Brasil: Del Rey.

Marques, M. S. (2005). *A identidade água abaixo – os reassentados da Usina Hidrelétrica Dona Francisca – RS* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Brasil.

Parente, T. (2007). Gênero e memória de mulheres desterritorializadas. *Revista de História, Cultura e Arte*, 9(14).

Parente, T., y Magalhães, H. G. (2008). *Linguagens plurais: cultura e meio ambiente*. Bauru, SP, Brasil: EDUSC.

Parente, T., y Magalhães, H. G. (2011). Territorialização e papéis de gênero: o caso do Reassentamento Córrego Prata. In R. Santos, y V. R. Borges (Orgs.) *Imaginário e Representações: entre fios, meados e alinhavos*. Uberlândia – MG, Brasil: Aspectus.

Salgado, J. (2007). *A idéia de justiça no mundo contemporâneo*. Belo Horizonte, Brasil: Del Rey.

Salgado, J. (1996). *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo, Brasil: Edições Loyola.

### **Relação dos reassentados entrevistados no estudo**

Amorin, E. C. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Amorin, J. M. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Cruz, M. S. M. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Evangelista, J. B. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Lima, G. B. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Medanha, B. A. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Rocha, C. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Silva Jr, J.M. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Silva, J. M. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Silva, J. R. R. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.

Silva, R. N. (2011). Entrevistado por F. Santana. Brasil: Palmas, TO.